

PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

As pessoas são diferentes em algumas coisas, traços, linhas e cores. Mas são iguais em direitos. Aqueles que são privados de liberdade têm assegurado pela Constituição o direito à saúde pública.

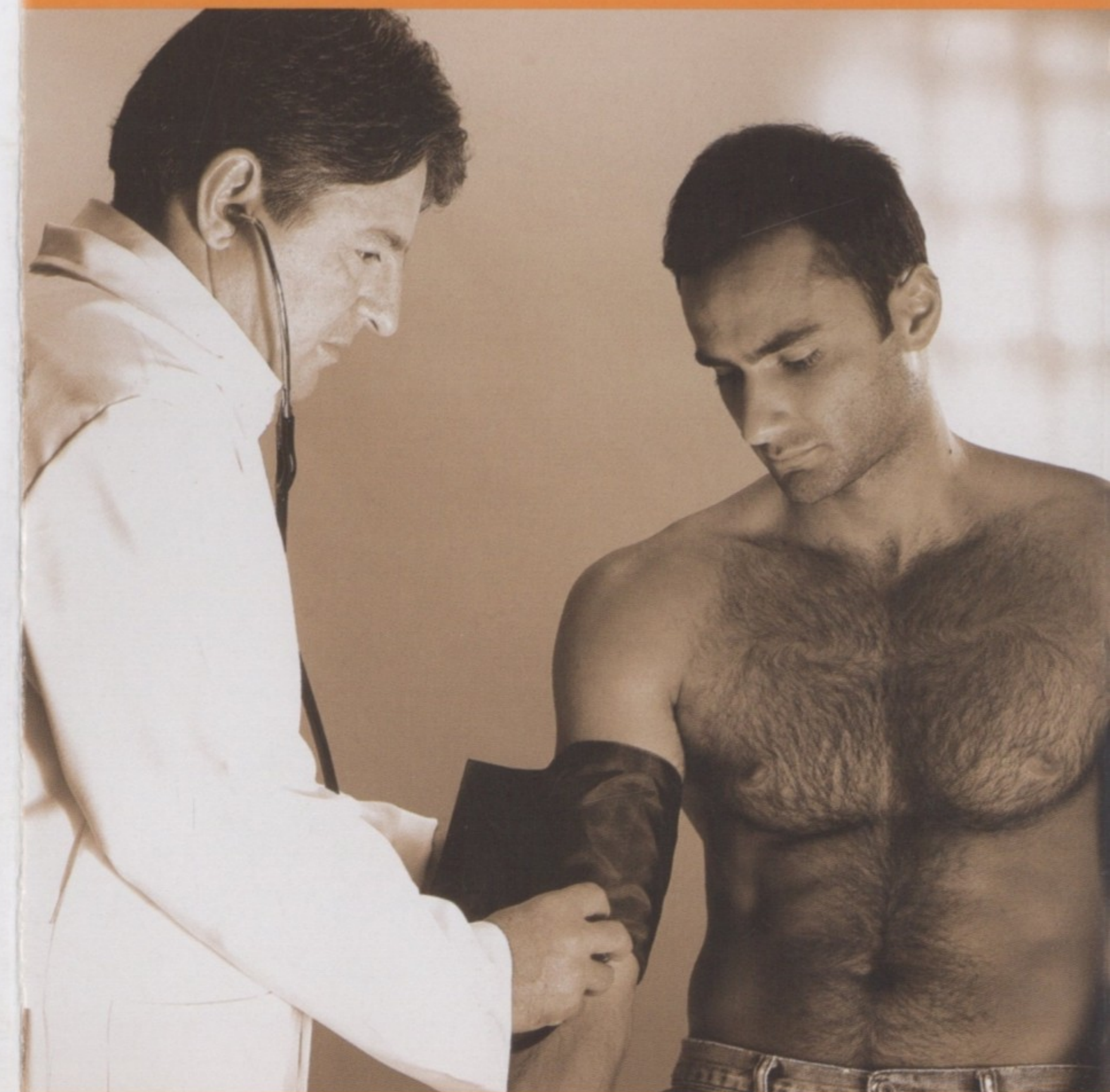
De acordo com a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), o Sistema Penitenciário tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Para que tal objetivo seja alcançado, é necessária a aplicação de meios preventivos e curativos *in loco*, assegurando o acesso das pessoas presas a ações de saúde, educação, profissionalização e trabalho. Associando-se essa função ao conceito de saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença", surge a proposta interministerial do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça de implantação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

Tal iniciativa deriva de uma necessidade emergente de atender a população penitenciária, que se encontra segregada do convívio, mas não da problemática social na qual a população brasileira se insere atualmente.

Ministério
da Saúde



PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO



INCLUIR NO SISTEMA DE SAÚDE OS BRASILEIROS
QUE CUMPREM PENA É CUMPRIR UM DIREITO
GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO.

O QUE É O PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

É uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Saúde e da Justiça que visa a garantir a inclusão das pessoas recolhidas em estabelecimentos prisionais nas ações de promoção e atenção à saúde preconizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1. População Beneficiada:

Todas as pessoas, homens e mulheres, que se encontram recolhidos em presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas ou agroindustriais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

2. Principais Ações:

- ⇒ Implantar ações de promoção da saúde no que se refere a alimentação, atividades físicas, condições salubres de confinamento e acesso a atividades laborais;
- ⇒ Promover ações para prevenção de tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, hepatites, DST/AIDS e de agravos psicossociais decorrentes do confinamento;
- ⇒ Distribuir preservativos e insumos para a redução de danos associados ao uso de drogas;
- ⇒ Implementar medidas de proteção específica, como vacinação contra hepatites, influenza, tétano;
- ⇒ Garantir ações de assistência e promoção de saúde bucal;
- ⇒ Garantir o acesso das pessoas presas aos demais níveis de atenção à saúde, por meio das referências e contra-referências para ações de média e alta complexidade;
- ⇒ Garantir aquisição e repasse de medicamentos da farmácia básica às equipes de saúde;
- ⇒ Organizar o sistema de informação de saúde da população penitenciária e cadastrar as pessoas presas no Cartão Nacional de Saúde;
- ⇒ Implantar equipes mínimas de saúde compostas por: médico, dentista, assistente social, psicólogo, enfermeiro,

auxiliar de enfermagem e atendente de consultório dentário;

- ⇒ Implantar programas de educação permanente às equipes multiprofissionais;
- ⇒ Reformar e equipar as unidades prisionais para adequá-las ao trabalho das equipes de saúde;
- ⇒ Estabelecer parcerias com instituições para orientação em saúde dos familiares das pessoas presas;
- ⇒ Implantar laboratórios de prótese dentária em unidades prisionais, visando à profissionalização das pessoas presas, à remição da pena e à efetivação de ações de promoção à saúde.

3. Operacionalização do Plano:

O financiamento das ações previstas no Plano Nacional será feito de forma compartilhada entre os setores da saúde e da justiça, cabendo aos Ministérios da Saúde e da Justiça prover os recursos financeiros que compõem o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário.

Entre as ações de competência do Ministério da Saúde, estão: a gestão do Plano em âmbito federal, a assessoria técnica aos estados para implantação dos Planos Operativos Estaduais, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas e o repasse de medicamentos às equipes de saúde.

Ao Ministério da Justiça caberá, originariamente, o repasse de informações atualizadas ao Ministério da Saúde acerca da estrutura, do número de pessoas presas e da classificação dos estabelecimentos penitenciários, bem como o financiamento da adequação dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos às unidades de saúde no Sistema Penitenciário.

As Secretarias de Estado de Saúde e Justiça e Secretarias Municipais de Saúde deverão pactuar ações que agilizem a adesão ao Plano Nacional, a elaboração dos Planos Operativos Estaduais e a implantação das ações, por meio das Comissões Intergestores Bipartite e dos Conselhos Estaduais de Saúde.

CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

1. Formalização e envio do Termo de Adesão ao Ministério da Saúde;
2. Apresentação, para fim de aprovação, do Plano Operativo Estadual no Conselho Estadual de Saúde e na Comissão Intergestores Bipartite;
3. Envio pelas Secretarias de Estado de Saúde do Plano Operativo Estadual ao Ministério da Saúde;
4. Credenciamento dos estabelecimentos e dos profissionais de saúde das unidades prisionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
5. Aprovação dos Planos Operativos Estaduais pelo Ministério da Saúde, como condição para que os estados e os municípios recebam o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;
6. Publicação no Diário Oficial da União da Portaria de Qualificação.

CONTATO:

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde – SAS
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – DAPE
Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Sede, Sala 614
CEP: 70.058-900, Brasília/DF
Tels.: (61) 315 2959/315 2306
Fax: (61) 315 3403
E-mail: sprisonal@saude.gov.br